## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 1.952/03 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.003.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DO SENHOR NILSON SOARES DA ROSA O DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**ZAAR DIAS DE GÓES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor do Senhor NILSON SOARES DA ROSA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.597.414 SSP/SP, residente e domiciliado ao Bairro da Paineira, Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel situado no Bairro da Paineira ao lado do Ginásio Poli-esportivo, neste município de Pilar do Sul, com área de 1.507,55 metros quadrados, com as seguintes descrições:

Inicia-se no ponto – 01, confrontando com Otaviano de Góes Vieira até o ponto – 02, do ponto – 01 ao 02, na distância de 50,00 metros; do ponto – 02, deflete à direita e segue confrontando com o Patrimônio Municipal até o ponto – 03, do ponto – 02 ao 03, na distância de 30,90 metros, do ponto – 03, deflete à direita e segue confrontando com o Patrimônio Municipal até o ponto – 04, do ponto – 03 ao 04, na distância de 50,10 metros; do ponto – 04, deflete à direita e segue confrontando com Eli de Góes Vieira até o até o ponto – 05, do ponto – 04 ao 05, na distância de 28,01 metros; do ponto 05 deflete esquerda e segue confrontando com Eli de Góes Vieira até o ponto 05-do ponto 05 ao 01, na distância de 3,18 metros, fechando assim o polígono acima descrito.

**Art. 2º** – A presente concessão é gratuíta e será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos e destina-se exclusivamente à construção de uma mini fábrica de produção de engradados de madeira.

Parágrafo Único – A Concessionária fica obrigado a apresentar os documentos constantes no Artigo 3º da Lei 1.108/92, no prazo de 06 (seis) meses, após a assinatura do contrato.

**Art. 3º** – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

publicação.

Art.  $5^{\circ}$  - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Pilar do Sul, 24 de Novembro de 2.003.

ZAAR DIAS DE GÓES Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor de Negócios Jurídicos e Administrativos

SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA Assessor de Negócios Jurídicos e Administrativos

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES Chefe de Negócios Jurídicos

KCGS/